

PORTARIA REITORIA N.º 117 C/2025

APROVA O REGULAMENTO GERAL DE ATIVIDADE DOMICILIAR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – UniFacema.

O Reitor do Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão – UniFacema, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o Art.16 do Estatuto do UniFacema, baixa a seguinte:

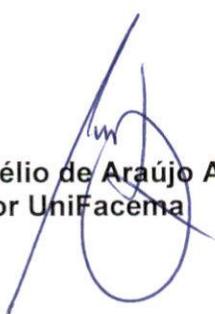
PORTARIA

Art. 1º – Fica aprovado, para todos os efeitos legais e institucionais, o **Regulamento Geral de Atividade Domiciliar** do Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão – UniFacema.

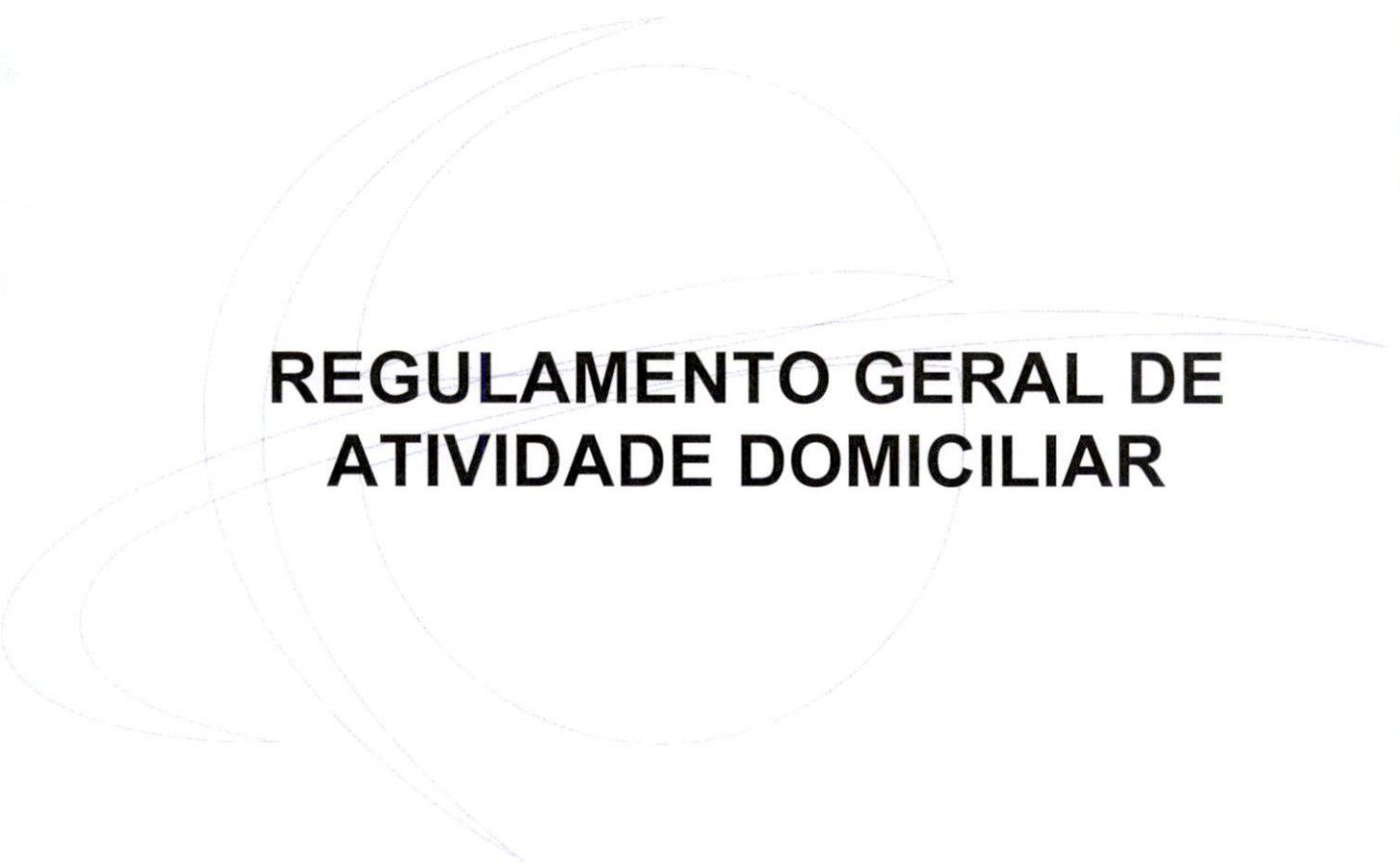
Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Caxias- MA, 13 de junho de 2025.



Marcos Aurélio de Araújo Alves
Reitor UniFacema



REGULAMENTO GERAL DE ATIVIDADE DOMICILIAR



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES EM REGIME DOMICILIAR

Capítulo I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - O regime especial de atendimento domiciliar é uma prática excepcional que tem por objetivo oferecer condições especiais de acompanhamento e participação nas atividades pedagógicas aos acadêmicos em situações que lhe impossibilitem a frequência e a participação nas atividades escolares normais.

Art. 2º - O regime especial de atendimento domiciliar se define pela dispensa da exigibilidade de presença física do acadêmico nas aulas, substituída por programação especial definida pelo professor da Unidade Curricular - UC, juntamente com a Secretaria Acadêmica, com o objetivo de dar continuidade ao processo psicopedagógico da aprendizagem.

Art. 3º - O UniFacema de acordo com as condições disponíveis e conforme o conteúdo curricular da Unidade Curricular - UC poderá conceder atividades domiciliares com acompanhamento, para seus alunos que assim o requeiram, nos moldes deste Regulamento.

Art.4º- O disposto neste regulamento aplica-se somente ao aluno regularmente matriculado em curso superior do UniFacema.

Capítulo II

DA APLICABILIDADE DO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 5º - O regime especial de atendimento domiciliar deve ser solicitado quando da observação do problema que impede o acadêmico de manter frequência normal em aula, não sendo concedido em hipótese alguma para data retroativa.

Art. 6º - O período para concessão do regime especial de atendimento domiciliar não poderá ser inferior a 15(quinze) dias e nem superior a 60 (sessenta) dias no ano letivo, exceto para o caso de aluna gestante.



Art. 7º - A concessão do regime especial de atendimento domiciliar não poderá ultrapassar o final do período letivo em que o aluno estiver matriculado, de acordo com o Calendário Acadêmico do UniFacema.

§ 1º. – É permitida a renovação do regime especial de atendimento domiciliar durante o semestre letivo, devidamente fundamentado e com apresentação de novo atestado ou laudo médico, cumprindo-se o disposto neste Regulamento.

§ 2º. – Em sendo necessário a continuidade do regime especial de atendimento domiciliar, após o encerramento do semestre letivo, o acadêmico deverá apresentar novo requerimento e terá sua matrícula automaticamente trancada, à exceção da aluna gestante.

Capítulo III

DO DIREITO AO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 8º - São considerados aptos para solicitar o direito ao regime especial de atendimento domiciliar:

- I. A aluna Gestante:
 - a) a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante 4 (quatro) meses seguintes comprovados por atestado médico;
 - b) em situações excepcionais, comprovadas mediante laudo médico.

- II. O aluno portador de afecções adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agonizados, caracterizados por:
 - a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes, comprovada mediante laudo médico;
 - b) síndromes hemorrágicas;
 - c) pericardites;
 - d) cardites;
 - e) afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas;
 - f) nefropatias;
 - g) afecções reumáticas;



- h) afecções infecto-contagiosas;
 - i) distúrbios cardio-vasculares;
 - j) traumatismos ósseos;
 - k) cirurgias de urgências.
- III. O aluno convocado para o serviço militar obrigatório, que esteja obrigado a faltar às atividades acadêmicas por força do exercício de manobra ou exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, quando comprovado por documento da autoridade competente.

Capítulo IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAR O REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 9º - O regime especial de atendimento domiciliar deve ser requerido pelo aluno ou por procurador seu, até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do início do impedimento, expressamente comprovado.

§ 1º. – A solicitação deve ser protocolada na NAAF do UniFacema.

§ 2º. – O requerimento deverá ser instruído por laudo médico, em original sem rasuras constando:

- a) o período de afastamento necessário contendo a data de início e término;
- b) data provável do parto, no caso de gestante;
- c) parecer médico referente à impossibilidade de frequência às aulas;
- d) diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de doenças;

